CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP. 29.900-052 - Linhares-ES Fone (27) 3264-1091

Oficial Interino: Helvécio Lacerda Junior



PROTOCOLO 00006174

Recebi de INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

a importância de R\$ 566,15 , conforme discriminado abaixo:

Recibo de Emolumentos:

Гabela	Item	Letra	Ato Praticado		Valor	Funepj	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	1084 - Registro sem valor declarado	(1)	111,82	11,18	5,59	5,59	5,59	5,59	145,
3	IX		1135 - Processamento de Dados, por lançamento	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,4
3	III	*	1138 - Conferência de processos	(1)	2,82	0,28	0,14	0,14	0,14	0,14	3,6
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,4
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via	(1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII	1	1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	, ,	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização		7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9
3	-	国教製品	34 - MicrofilmagemAuteleiticar documento em https://li			-			-	0,36	9
3	VIII		34 - Microfilmagem Autre rickar 600cumento em https://li com o identificador 310039003700390037 34 - Microfilmagem ou digitalização digitalmente conforme	0030003A	0050005	2004100	Documen 0, 0,36	o assina	0,36	0,36	9
2	37111		ugitalmente comornie 34 - Microfilmagem ou digitalização		7.26	0 72	0.26	0,00	0,00	0.26	1

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP. 29.900-052 - Linhares-ES Fone (27) 3264-1091

Oficial Interino: Helvécio Lacerda Junior



PROTOCOLO 00006174

Recebi de INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

a importância de R\$ 566,15 , conforme discriminado abaixo:

Recibo de Emolumentos:

Protocolado sob nº 00006174 em 30/12/2021, Registrado sob nº 00001163 em 11/01/2022, do Livro A-175, fls. 5/00039.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado		Valor	Funepj	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,43
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,43
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização	(1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,43
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via	(1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI	100	1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via	(1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via	(1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via	(1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via	(1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37

Lei nº 4.847/93 e suas alterações posteriores.

DEPÓSITO PRÉVIO: R\$ 529,47

SALDO: R\$ 36,68 a ser pago pelo cliente

TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 566,15

LINHARES-ES, 11 de janeiro de 2022

Oficial Interino

Laís Taquetti N. P. Caliman Escrevente SELO 021394.VEA2110.00152

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021394.VEA2110.00152

Emolumentos: R\$ 435,70

Encargos: R\$ 144,37 Total: R\$ 580,07

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) OFICIAL(A) DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE LINHARES — ES



Ref.: registro da Ata de Eleição e Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Registro do Estatuto.

INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, instituição sem fins econômicos, com sede Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270, representado, neste ato, por seu Presidente-Voluntário, Antonio Domingos Leandro Junior, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, RG: 3352-110 SPTC, CPF: 117.860.057-27, filho de Antônio Domingos Leandro e Nadir Martins Vieira, nascido em 07/10/1986, residente e domiciliado na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. E-mail: jtecitecbr@hotmail.com, vem perante Vossa Senhoria requerer REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL e REGISTRO DO ESTATUTO anexo.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Linhares, Es, 10 de dezembro de 2021

DOMINGOS LEANDRO JUNIOR

CPF: 117.860.057-27

Presidente-Voluntário

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTICO DE 20.500-010

(27) 3264 9367 may cartorioreis.com.br / cartoriorioreis.com.br

a firma de INTONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR

a firma de INTONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR

da verdade. Linhares Es, 11/01/2022, 09:29:12



HAYANE TITOL MACIEL - Escreventa Autorizada. Selo Digit 624125.GZC2111.08199 Emolumentos R\$ 3,50 Encargos R\$ 1; Total: (R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Edital



de Convocação para Assembleia de Fundação do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação do Instituto Solmaior Brasil, a comparecerem ao dia 06 de dezembro de 2021 às 19h, na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, com a seguinte pauta:

- Fundação do Instituto Solmaior Brasil;
- Discussão e Aprovação do Estatuto Social, conforme marco legal e;
- Eleição e Posse dos membros a compor o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

20 OFICIO DE NOTA

Linhares (ES), 05 de novembro de 2021.

29 OFICIO DE NOTA

Pela Comissão Organizadora

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues e Antonio Domingos Leandro Junior

CARTORIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE INDIAS DE NHARES
Avenida João Felipe Gal se, 735 - Centro - Limes - ES
(27) 326-1950 - www.cart/hiorels.com.br / caterreje Gallo dels.com.br

Reconheço conforme art/ 698 do Código de Normas, por semelhen
a firma de ANTONIO DE MINIGOS LEANDRO JUNIOR, BESTIARD
AUGUSTO GOMES RODRIGUES. Em Test

Linhares-ES, 11/01/2022, 09:29:58

HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada. Selo Digita
024125.GZC2111.08202 | Emolumentos: R\$ 7:00 Encargus: F\$ 2.1

Total: R\$ 9,14. Consulte abtenticidade em www.tjes.jus.br



PESSOAS JURIDICAS

Som

Mulle Hel

Ata da Assembleia Geral para fundação do Instituto Solmaior Brasil, realizada às 19h do sexto dia do mês de dezembro de 2021, em primeira convocação, na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. Nesta data as pessoas que compareceram à reunião, denominadas FUNDADORES se reuniram com o intuito de deliberar a FUNDAÇÃO, como de fato fundada fica o presente Instituto, que se denominará INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, com sede na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Bernardo Augusto Gomes Rodrigues e para secretariar o Sr. Antonio Domingos Leandro Junior. Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) Fundação do Instituto Solmaior Brasil; b) Discussão e Aprovação do Estatuto, conforme marco legal e; c) Eleição e Posse dos membros a compor o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o mandato de 2021/2024. Já tendo sido fundada o Instituto, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, APROVAÇÃO DO ESTATUTO. O secretário procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta - ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS A COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2021/2024, compreendido entre 06/12/2021 e 06/12/2024, o que resultou na seguinte formação: Conselho de Administração: Presidente: Antonio Domingos Leandro Junior, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, RG: 3352-110 SPTC, CPF: 117.860.057-27, filho de Antônio Domingos Leandro e Nadir Martins Vieira, nascido em 07/10/1986, residente e domiciliado na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. E-mail: itecitecbr@hotmail.com; Tesoureiro: Leonardo Brito Silva, brasileiro, solteiro, Desenhista Industrial (Autônomo), RG: 3.417.332-ES, CPF: 153.648.497-08, filho de Diocizio dos Santos Silva e Decionita Brito Silva, nascido em 15/12/1998, residente e domiciliado na Luís De Camões, nº 1621, bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.900-000; Secretário: Laurence dos Santos Miranda, brasileiro, solteiro, Micro Empreendedor, RG: 2138405, CPF: 115.116.347.31, filho de Wellinton Dionizio Miranda e Lucy dos Santos Miranda, nascida em 16/03/1986, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 547, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29.904-290; Suplente: Wanderson dos Santos Miranda, brasileiro, solteiro, Supervisor, RG: 1574180, CPF: 054.199.427-12, filho de Wellinton Dionizio Miranda e Lucy dos Santos Miranda, nascido em 31/10/1979, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 547, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29.904-290. Conselho Fiscal: Titular - Maycon Santos Pinto, brasileiro, solteiro, Motorista, RG: 1717558, CPF: 097.380.927-28, filho de Robson Palombo Pinto e Maria de Lourdes Santos Pinto, nascido em 28/10/1983, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 546, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29.904-290 e Suplente - Bernardo Augusto Gomes Rodrigues, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF 081.808.967-90, RG M-6.708.828 SSP/MG, nascido em 06/07/1978, filho de Paulo Rogério Rodrigues e Indayá Gomes Rodrigues, residente e domiciliado na Rua 19 de novembro, nº 3784, Ed, Cícero,



apto: 101, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, CEP 29.910-120. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente, Bernardo Augusto Gomes Rodrigues, encerrou os trabalhos às 21h45.

PESSOAS

2º OFICIO DE NOTAS

A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente. Presidente da assembleia: Secretário da assembleia: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Cutomia Comingas Remdes I Tesoureiro: Leonardo Brito Silva Secretário: LAURC NCC 905 SANTOS Suplente: WANDGISON DOS SANTOS MIGANDA CONSELHO FISCAL: Membro Titular: Membro Suplente: 2° OFÍCIO - TABELIONATO DE NOT CARTÓRIO REIS Avenida João Felipe Calmon, 735 - Con (27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com Recenheço conforme art. 598 do Cádigo de Normas, por semelhano a firma de ANI ONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR, BERNARDI AUGUSTO GOMES RODRIGUES. Em Test Linhares-ES, 11/01/2022, 09:30:40 HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada. Selo Digita 024125.GZC2111.08204. Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,1

otal: R\$ 9,14. Consulte autenticidade em www.lies.lus br





Protocolado sob nº 00006174 em 30/12/2021, Registrado sob nº 00001163 em 11/01/2022 - Livro A-175. Emolumentos:435,70 Encargos:130,45 Total:566,15

do 10

PESSOAS JURIDICAS

heres

M Oficial Interino

Selo Digital n° 021394.VEA2110.00152 Consulte autenticidade em www.tjes jus.br

Lais Taquetti N. P. Caliman Escrevente







Estatuto de Constituição do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

ÍNDICE

Capítulo | Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Do quadro de associados

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembleias

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capitulo IX Do conselho dos profissionais

Capítulo X Da secretaria executiva

Capítulo XI Do processo eletivo

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Capítulo XIII Dos livros

Capítulo XIV Das disposições gerais

Capítulo XV Das disposições transitórias.



Página 1 de 29



Estatuto de Constituição do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, fica na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. Brasil.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, consiste em:

- I Serviços de assistência social (8800-6/00);
- II Atividades de associações de defesa de direitos sociais (94.30-8-00);
- III Serviços de assistência social sem alojamento (88.00-6-00);
- IV Atividades associativas não especificadas anteriormente (94.99-5/00);
- V Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (84.12-4-00);
- VI Serviços de orientação social (8800-6/00);
- VII Centro de orientação a famílias (8800-6/00);
- VIII Atividades artísticas, criativas e de espetáculos (90.0);
- IX Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares (90.01-9);
- X Produção teatral (9001-9/01);
- XI Produção musical (9001-9/02);
- XII Produção de espetáculos de dança (9001-9/03);
- XIII Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04);
- XIV Atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06);

Página 2 de 29



PESSOAS JURIDICAS

INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

XV - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (90.01-9-99);

XVI - Criação artística (90.02-7);

XVII – Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (9002-7/01);

XVIII - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (90.03-5);

XIX - Ensino de arte e cultura (85.92-9);

XX – Ensino de dança (8592-9/01); 6592901

XXI – Ensino de artes cênicas, exceto dança (8592-9/02);

XXII - Ensino de música (8592-9/03);

XXIII - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (8592-9/99); /

XXIV – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (94.93-6);

XXV - Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (6.11-2);

XXVI - Restaurantes e similares (5611-2/01);

XXVII - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (5611-2/02);

XXVIII - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03);

XXIX- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04);

XXX - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05);

XXXI - Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e edição de música (59);

XXXII - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (59.11-1-99);

XXXIII – Atividades de gravação de som e de edição de música (59.2);

XXXIV - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programa de televisão (59.13-8);

XXXV – Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição (58.1);

XXXVI - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04);

XXXVII - Assessoria e consultoria em meio ambiente (7490-1/99);

XXXVIII - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (91.03-1-00);

Página 3 de 29





- XXXIX Atividades de apoio à produção florestal (02.30-6-00);
- XL Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (85.50-3-02);
- XLI Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (85.99-6-99);
- XLII Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- XLIII Produção e promoção de eventos esportivos (93.19-1-01);
- XLIV Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (93.29-8-99);
- XLV Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (74.90-1-99);
- XLVI Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (82.99-7-99);
- XLVII Promover o voluntariado;
- XLVIII Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XLIX Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito;
- L Desenvolver programa de inclusão social;
- LI Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- LII Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- LIII Geração de emprego e renda;
- LIV Estimular, apoiar e financiar trabalhos de:
- a Pesquisa técnica e mercadológica;
- b Informação e divulgação;
- c Organização de empreendedores;
- d Gestão de negócios de turismo rural e/ou urbano em todas as modalidades;
- e Organização e fortalecimento institucional;
- f Preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental local e regional.
- Artigo 5° A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-



se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 7º - O quadro de associado do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I - associado mantenedor.

II – associado efetivo,

III – associado contribuinte,

IV – associado voluntário,

V – associado profissional,

VI – associado benemérito,

VII- associado patrocinador,

VIII- associado institucional.

Artigo 8º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 9º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Página 5 de 29

JURIDICAS





Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, estando isento de pagamentos das anuidades.

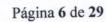
Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 16 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão









Artigo 17 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, será passível de sanções da seguinte forma:

- I advertência por escrito;
- II suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III exclusão do quadro de associado

Artigo 20 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Página 7 de 29





Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 26 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subseqüente.

Artigo 29 – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- I frequentarem a sede do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL;
- II usufruir das atividades oferecidos pelo INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL;
- III participar das assembleias;
- IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Página 8 de 29





- Artigo 31 São deveres do associado:
 - l acatar as decisões da assembleia;
 - II atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL;
 - III zelar pelo nome do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL;
 - IV- participar das atividades do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL.
- **Artigo 32 -** Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- **Artigo 33 -** Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
 - I serviços de voluntariado;
 - II– realização de eventos de confraternização;
 - III grupos de estudos e pesquisas,
 - IV- grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

- Artigo 34 O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL é composta dos seguintes órgãos para sua administração:
 - I assembleias
 - II conselho de administração
 - III conselho fiscal
 - IV- conselho dos profissionais
 - V secretaria executiva
- Artigo 35 As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Página 9 de 29







Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 36 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 – O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II aprovar planos de trabalho
- III aprovar balanços e contas

Página 10 de 29



Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 310039003600360037003000300052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II alterar ou reformar o presente estatuto
- III dissolução do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL,
- IV- exclusão do associado.
- V destituição de membros dos conselhos,
- VI- demais assuntos de relevância

Artigo 45 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II- e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03)
 dias corridos.
- Artigo 46 As instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:
- I na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I - data da assembleia

Página 11 de 29







II – horário da assembleia

III – local com endereço completo

IV – pauta da assembleia

Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

l – conselho de administração

II – conselho fiscal,

III – conselho dos profissionais,

IV- por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 50 - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado,

Página 12 de 29







mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

I - presidente

II– secretário

III - tesoureiro

IV- suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- representar o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL aos seus atos
- II- convocar assembleias
- III contratar e demitir funcionários
- IV montar planos de trabalho
- V administrar o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

Página 13 de 29





- representar e responder pelo INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL
- II presidir reuniões e assembleias
- III assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro
- IV- administrar o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, em conjunto com a secretaria executiva
- V definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração
- VI- responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- secretariar reuniões e assembleias
- II arquivar documentos e correspondências
- III manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL
- IV substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I organizar a contabilidade
- II assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III montar balanço anual e os balancetes
- IV proceder ao recebimento e pagamentos
- V substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

I – titular,

Página 14 de 29







II - suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I presidir reuniões e assembleias
- II manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III convocar reuniões e assembleias
- IV manifestar sobre conduta dos associados
- V manifestar sobre planos de trabalho,
- VI constituir comissões especificas,
- VII aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I convocar e presidir reuniões e assembleias
- II assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II secretariar as reuniões e assembleias
- III manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, sendo composto de três (03)

Página 15 de 29



PESSOAS JURIDICAS OF

INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I um coordenador.
- II dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I definir programas e projetos,
- II planejamento das atividades,
- III propor formas de trabalho.
- IV assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V convocar reuniões e assembleias,
- VI definir comissão de ética,
- VII integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I organizar calendário de reuniões,
- II convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I secretarias os trabalhos do conselho,
- II substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 68 – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho de administração e do conselho fiscal do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL a deliberar a respeito em assembleia extraordinária.

Página 16 de 29



//// rugina 10 de 29



Capitulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 69 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 70 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 71 - Compete à secretaria executiva:

- I administrar o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** sob comando do conselho de administração
- II cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados
- III organizar os planos de trabalho
- IV procurar meios de atualizar o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 72- Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Página 17 de 29



Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003600370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Artigo 73 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 74 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.
- IV os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
 - V encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
 - VI após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 75 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 76 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO SOLMAIOR ERASIL.

Artigo 77 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 78 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

Página 18 de 29





Artigo 79 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I- RG
- II CPF
- III comprovante de residência
- IV ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa
 física
- V titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 80 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 81 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 82 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 83 - Constitui receita do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL:

- I contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II doações e legados,
- III usufruto que lhe forem conferidos,
- IV rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,

Página 19 de 29





VII - captação de renuncias e incentivos fiscais,

VIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

IX— subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,

X- direitos autorais,

XI- anuidades,

XII- recursos estrangeiros,

XIII- receitas de financiamento interno e externo,

XIV- resultado de quotas de participação,

XV- bilheteria de eventos.

XVI- patrocínios,

XVII- resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,

XVIII- repasses,

XIX- taxa de administração e ou de gestão,

XX- convênios,

XXI- termos de cooperação,

XXII- contratos.

XXIII- termos de parceria

XXIV- termo de fomento,

XXV- termo de colaboração.

Artigo 84 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL.

Artigo 85 - Os patrimônios do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 86 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Página 20 de 29





Artigo 87 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 88 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL manterá os seguintes livros:

- I livro de presença das assembleias e reuniões
- II livro de ata das assembleias e reuniões
- III livros fiscais e contábeis,
- IV demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 89 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, devendo serem vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 90 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 91 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 92 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 93 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Página 21 de 29





Artigo 94 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL.

Artigo 95 - Para a extinção do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, o processo consiste em:

I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

 III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 96 - Para a alteração ou reforma do Estatuto do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.46, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 97 - Dentro das atividades do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL ficam expressamente proibidas as manifestações de politica partidária.

Artigo 99 - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subseqüente.

Página 22 de 29





Artigo 101 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 102 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único; A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
 publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL,

 V – na hipótese do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos

Página 23 de 29



Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390036003600370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

- VI possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII as normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO
 SOLMAIOR BRASIL, fica determinado no mínimo;
 - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas
 Brasileiras de Contabilidade,
 - b publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,
 - c quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 105 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 106 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departa-mentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 107 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

Página 24 de 29





Artigo 108 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 109 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 111 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 113 - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

 II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os Página 25 de 29



relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 114 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I comissão de ética,
- II comissão de normas e regulamentos,
- III comissão de sistematização,
- IV comissão de programação,
- V demais comissões de interesse.

Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III extrato da execução física e financeira;
 - IV demonstração de resultados do exercício;
 - V balanço patrimonial;
 - VI demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

Página 26 de 29







IX parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
- § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 118 - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 119 - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independencia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.



Página 27 de 29



Artigo 120 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 121 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

Artigo 122 - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá fornecer serviços complementares de assistencia social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 123 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 124 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 125 - Compete ao grupo gestor inicial;

- estruturar o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL,
- II constituir os conselhos dos profissionais,
- III estruturar plano de trabalho,
- IV elaborar normas e regras internas,
- V constituição dos departamentos,
- VI cadastrar o quadro de associados.

Página 28 de 29





2º OFÍCIO DE NOTAS

INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 126 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Linhares (ES), 06 de dezembro de 2021.

Antonio Domingos Leandro Junior
Presidente

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues Advogado – OAB nº. 10.612

CARTORIO REIS

Avenida João Felipe Calmon 735 - Centro - Linhagos Es - CEP 29,900-010

(27) 3264-9350 - John Cardioreis.com.br / gordioreis/goartorioreis.com.br

(27) 3264-9350 - John Cardioreis.com.br / gordioreis/goartorioreis.com.br

(27) 3264-9350 - John Cardioreis.com.br / gordioreis/goartorioreis.com.br

Recorriego estriorme art. £98 do Cócligo de Normas, por semelhanga
a firma de ANYONIO BCIMIN: GOS LEANDRO JUNIOR. Estres Cardioreis.

HAYANE / ITOL MACIEL - Escrevente Autorizada Selo Digital:

1024125. GZC21+14.08208. Emolumentos R\$ 3,50 Encargos R\$ 10

Total / R\$ 4,57. Consulte au enticidade em www.tjas.jus.br

1° Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob n° 00006174 em 30/12/2021, Registrado sob n° 00001163 em
11/01/2022 - Livro A-175. Emolumentos:435,70 Encargos:130,45 Total:566,15

1 Oficial Interino

Selo Digital n° 021394.VEA2110.00152 Consulte autenticidade em www.tjes jus.br

> Laís Taquetti N. P. Caliman Escrevente

> > Página 29 de 29



PESSOAS JURIDICAS